PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.861, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o artigo 2º e seus incisos da Lei Municipal 2034 de 03 de Abril de 2007 e Lei Municipal 2.209 de 28 de janeiro de 2010, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º e seus incisos da Lei Municipal 2.034 de 03 de Abril de 2007 e Lei Municipal 2.209 de 28 de janeiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver ;

VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar nos termos da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 indicado por seus pares;

§1º. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, mediante processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo, nos termos do § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Parágrafo Único – O primeiro mandato dos membros do conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo o mandato para regularização da nova lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantida os demais dispositivos da Lei nº 2.034 de 03 de Abril de 2007, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 30 de março de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento